

**DESPACHO N.º 443/JFA/2025**

Considerando que:

- I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III) Nos termos do n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, os documentos de prestação de contas das Autarquias Locais que estejam obrigadas, nos termos da legislação em vigor, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação, juntamente com a certificação legal das contas e de parecer sobre as mesmas;
- IV) De acordo com o n.º 1 do artigo 77.º do supramencionado diploma legal, o auditor externo responsável pela certificação legal de contas é nomeado pelo órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas;
- V) No passado dia 4 de setembro foi aprovada pela Assembleia de Freguesia a designação da sociedade Telma Curado & Associados – SROC, Lda. como auditor externo responsável pela certificação legal de contas referente ao ano de 2025;
- VI) Torna-se, assim, essencial a aquisição de serviços de auditoria externa para certificação legal de contas;
- VII) O contrato a celebrar será em regime de avença e entrará em vigor na data da sua celebração, cessando a 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo da posterior entrega do

relatório de certificação legal das contas relativas ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025;

VIII) Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;

IX) A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de €8.200,00 (oito mil e duzentos euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, com cabimento n.º 1463, na orgânica 04.00.00 e económica 02.02.20.12.00 do Orçamento para 2025, conforme documento em anexo;

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de Serviços de Auditoria Externa para Certificação Legal de Contas” - Processo n.º 72/AJ/JFA/2025, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 5 de setembro de 2025

O Presidente,